



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

P A R E C E R

Processo nº 008/2022
Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei nº 003, de 08 de março de 2022.
Autoria: Jary Brum

*Projeto de Lei. Autorização Legislativa. Cria o projeto
"Estudante Destaque", para o ensino fundamental da Rede
Municipal de ensino, e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra do senhor vereador cuja ementa dispõe: *Cria o projeto "Estudante Destaque", para o ensino fundamental da Rede Municipal de ensino, e dá outras providências.*

No Projeto de Lei em testilha, o nobre Vereador justifica uma análise no município de Porto Murtinho, verificamos a importância da criação deste Projeto "**Estudante Destaque**", que tem como objetivo estimular os alunos e interesse nos estudos ao interesse nos estudos, bem como, a participação destes nas diversas atividades propostas em sala de aula transformando nossos alunos em cidadãos prontos para encarar as dificuldades do mundo atual vencendo os obstáculos, tomando posse de oportunidades futuras, incentivar e mesmo que simbolicamente premiar os alunos que se destacaram no ensino fundamental, na rede de ensino fundamental do município, tendo como meta o incentivo para que todos os alunos se dediquem cada vez mais nos estudos.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei
Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com

Paulo



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, importante esclarecer, que além de instituir o projeto, o objetivo estimular os alunos e interesse nos estudos ao interesse nos estudos, bem como, a participação destes nas diversas atividades propostas em sala de aula transformando nossos alunos em cidadãos prontos para encarar as dificuldades do mundo atual vencendo os obstáculos.

Conforme a Constituição Federal, dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:

Preâmbulo. *"Com a seguinte redação: "O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:"*

Boa



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, ênfase para o “caput” do artigo 47, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 28 de Março de 2022.

Katiana Alves Corrêa

OAB/MS nº 22.788

Diretora Jurídica